



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Ofício Circular nº 53/2022-CGJ

Belém, 28 de julho de 2022

Aos magistrados (as) do Estado do Pará

Senhor(a) Magistrado(a),

Cumprimentando-o(a), venho por meio do presente consignar à Vossas Excelências que a Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Lei Complementar nº 035/79), em seu artigo nº 35, inciso VIII, exige a todos os magistrados a manutenção de “conduta irrepreensível tanto na vida pública quanto na particular”.

Como é sabido, o sistema de Justiça está baseado diretamente na credibilidade pública que o cidadão/jurisdicionado projeta em seus membros, notadamente os magistrados, dos quais a conduta pessoal reflete direta e objetivamente esta premissa, que impõe restrições e exigências pessoais distintas das acometidas aos cidadãos em geral.

Ademais, aos membros do Poder Judiciário cabe pautar atuação com independência, imparcialidade, transparência, integridade pessoal e profissional, honra e decoro, com absoluta observância de suas responsabilidades institucionais.

Assim, com base nestes preceitos, percebe-se que diante dos avanços tecnológicos de comunicação social postos à disposição das pessoas em geral, e, diante da velocidade em que informações, vídeos e imagens, mesmo que privadas, são difundidas indiscriminadamente nas “redes sociais,” o cuidado com o seu uso deve ser redobrado por membros da magistratura, e, por vezes, de seus familiares, a fim de resguardar a honorabilidade da Justiça e a respeitabilidade da sua atuação, considerando que tais conteúdos atingem inúmeros jurisdicionados.

Desta forma, com o fim de preservar a integridade, credibilidade e respeitabilidade da atividade jurisdicional, venho recomendar à Vossas Excelências a atenta observância à Resolução nº 305/2019-CNJ, que estabelece os parâmetros para o uso das redes sociais pelos membros do Poder Judiciário, evitando



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

autopromoção ou superexposição, considerando que, não raras vezes, percebe-se a veiculação de publicações que podem macular a visibilidade da respeitabilidade e credibilidade da Justiça, e que podem, até mesmo, colocar, por vezes, em risco a segurança do magistrado e de seus familiares.

Relembro, por fim, que a não observância do referido ato normativo poderá vir a ensejar apuração disciplinar por parte desta Corregedoria, nos casos de reiteração de seu descumprimento.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Rosileide Maria da Costa Cunha', is written over the printed name.

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA
Corregedora Geral de Justiça